

Audiência de Custódia

ÍNDICE:

- 1. NORMAS
- 2. INFORMAÇÕES GERAIS
 - 2.1. Peculiaridades (Prov. 352/2015)
 - 2.2. Dispensa da realização (art 1º, §7º, do Prov. 352/2015)
 - 2.3. Juiz competente para presidir a audiência de custódia (art 1º, §§1º a 5º, do Prov. 352/2015)
 - 2.4. Local da realização (art. 2º do Prov. 352/2015)
- 3. EXPEDIENTES
- 4. ORIENTAÇÕES DO GPS
- 5. IMPLEMENTAÇÕES NO SAJ-PG
 - 5.1. Filas de Trabalho
 - 5.2. Modelos da Instituição
 - 5.3. Tipos de audiência

1. NORMAS

| Norma | Assunto |
|--|---|
| Resolução nº 213/2015 do CNJ | Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. |
| Provimento nº 352/2015, do Conselho Superior da Magistratura | Disciplina, no âmbito do Poder Judiciário Estadual de Mato Grosso do Sul, a realização de audiência de custódia. |
| Provimento nº 464/2020, do Conselho Superior da Magistratura | Institui a Coordenadoria de Audiência de Custódia e dá outras providências. |
| Portaria-CG nº 002/2020 | Dispõe sobre a não realização de audiências de custódia, na Comarca de Campo Grande – MS, no período de 13/04/2020 à 20/04/2020, como autorizam os arts. 8º da Recomendação nº 62, de 17/03/2020, do CNJ, e 6º, § 5º da Portaria nº 1.726, de 24/03/2020, da Presidência do TJMS. |

2. INFORMAÇÕES GERAIS

Toda pessoa presa em flagrante delito, independentemente da motivação ou natureza do ato, deve ser obrigatoriamente apresentada, em até 24 horas da comunicação do flagrante, à autoridade judicial competente, e ouvida sobre as circunstâncias em que se realizou sua prisão ou apreensão (art. 1º da Res. nº 213/2015 do CNJ).

2.1. Peculiaridades (Prov. 352/2015)

O Prov. nº 352/2015, do CSM, prevê que:

- A audiência de custódia ocorrerá no âmbito das comarcas estaduais de Mato Grosso do Sul, incluída a jurisdição da Justiça Militar Estadual;
- Serão ouvidos o preso em flagrante delito ou do adolescente apreendido em flagrante de ato infracional;
- Ao preso ou apreendido será garantido o direito de entrevista prévia e reservada com seu advogado ou defensor, tanto presencialmente quanto por videoconferência, telefone ou qualquer outro meio de comunicação;
- A audiência de custódia restringe-se exclusivamente ao exame da legalidade da prisão ou apreensão, e de sua manutenção, devendo o juiz verificar, especialmente, os seguintes aspectos:

I – a ocorrência de indícios de abuso físico e/ou psicológico ao preso ou apreendido, determinando, se for o caso, as medidas judiciais que a situação exigir;

II – a necessidade da conversão da prisão em flagrante em preventiva ou da aplicação de outras medidas cautelares diversas da prisão, para o preso, ou a necessidade de decretação da internação provisória do adolescente ou da aplicação de medida protetiva, cumuladas ou não.

2.2. Dispensa da realização (art 1º, §7º, do Prov. 352/2015)

Por decisão judicial devidamente fundamentada, será **dispensada a realização** da audiência de custódia e a apresentação do preso ou apreendido:

- quando forem reconhecidas circunstâncias pessoais que a inviabilizem;
- nos casos em que o juiz entender que a soltura deverá ser determinada de plano, nas hipóteses dos arts. 309 e 310, incisos I e III, ambos do [Código de Processo Penal](#).

2.3. Juiz competente para presidir a audiência de custódia (art 1º, §§1º a 5º, do Prov. 352/2015)

a) se o envio do auto de prisão em flagrante ou de apreensão em flagrante for recebido **em dias úteis**:

- na comarca de Campo Grande: pelo juiz designado para o plantão criminal;
- nas demais comarcas do Estado, pelo juiz ao qual o auto vier a ser distribuído.

b) ocorrendo a prisão em flagrante delito ou a apreensão em flagrante **nos finais de semana ou feriados**:

- nas comarcas de Campo Grande e Corumbá: o próprio juiz plantonista presidirá as audiências de custódia, as quais poderão ser realizadas no primeiro dia útil seguinte;
- nas demais comarcas do interior: pelo juiz ao qual o auto for distribuído, no dia útil subsequente.

Obs.: Na Comarca de Campo Grande, o juiz diretor do foro poderá designar mais de um juiz para a realização da audiência de custódia nas segundas-feiras ou no primeiro dia útil subsequente aos feriados prolongados.

c) tratando-se de prisão em flagrante delito de competência prevista na **Lei nº 11.340/06**:

- na Capital serão realizadas pelo juiz da 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.;
- no interior segue a regra geral.

d) ocorrendo a prisão em flagrante ou a apreensão em flagrante durante o **feriado forense**:

- tanto na capital quanto nas Comarcas do interior, pelo juiz designado para a escala de plantão.

A seguir, quadro explicativo da competência:

| PRISÃO EM FLAGRANTE OU APREENSÃO EM FLAGRANTE | JUIZ COMPETENTE | OBSERVAÇÕES |
|---|--|--|
| DIAS ÚTEIS | <ul style="list-style-type: none"> • na comarca de <u>Campo Grande</u>: pelo juiz designado para o plantão criminal; • nas <u>demais comarcas</u> do Estado, pelo juiz ao qual o auto vier a ser distribuído. | |
| FINS DE SEMANA OU FERIADOS | <ul style="list-style-type: none"> • nas comarcas de <u>Campo Grande</u> e <u>Corumbá</u>: o próprio juiz plantonista presidirá as audiências de custódia, as quais poderão ser realizadas no primeiro dia útil seguinte; • nas <u>demais comarcas do interior</u>: pelo juiz ao qual o auto for distribuído, no dia útil subsequente. | Em <u>Campo Grande</u> , o juiz diretor do foro poderá designar mais de um juiz para a realização da audiência de custódia nas segundas-feiras ou no primeiro dia útil subsequente aos feriados prolongados. |
| COMPETÊNCIA LEI Nº 11340/06 | <ul style="list-style-type: none"> • na <u>Capital</u> serão realizadas pelo juiz da 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.; • no <u>interior</u>, segue a regra geral. | |
| FERIADO FORENSE | <ul style="list-style-type: none"> • tanto na <u>capital</u> quanto nas <u>Comarcas do interior</u>, pelo juiz designado para a escala de plantão. | |

2.4. Local da realização (art. 2º do Prov. 352/2015)

A audiência de custódia deverá ser realizada:

- na sala de audiências do juiz competente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação da prisão.
- Em situações excepcionalmente justificadas, poderá o juiz realizar a audiência por meio do sistema de videoconferência, devendo, nestes casos, a oitiva do preso ou do apreendido ser colhida no fórum judicial da comarca de sua custódia, certificando o servidor do cartório as pessoas presentes.

3. EXPEDIENTES

| Expediente | Assunto |
|--|---|
| Ofício Circular nº 126.0.075.0005/2015, da CGJ | Encaminhamento de modelo de relatório de Audiência de Custódia e instruções para preenchimento. |

**DICA**

Dúvidas com relação ao preenchimento e encaminhamento das informações referentes à Audiência de Custódia serão dirimidas diretamente com a Assessoria de Planejamento deste Tribunal.

4. ORIENTAÇÕES DO GPS

| Orientação | Aba GPS |
|--|--------------------|
| Audiência de Custódia durante o Recesso Forense | PLANTÃO ELETRÔNICO |
| Expedição de Mandado de Prisão no Plantão e nas Audiências de Custódia | Avisos |

5. IMPLEMENTAÇÕES NO SAJ-PG

5.1. Filas de Trabalho

| Fila | Orientação |
|---|--|
| 112 – Digitalização /Conferência da inicial | Ao clicar no botão de atividade <i>Remessa – Flagrante</i> , o processo é movido automaticamente para a fila 266 – <i>Ag. Análise do Flagrante</i> . |
| 266 – <i>Ag. análise do Flagrante</i> | Utilizada nos fluxos <i>Plantão</i> , <i>CPE – Criminal Residual</i> , e <i>CPE –Criminal Especial</i> . O chefe de Cartório/escrivão deve verificar essa fila diariamente. |
| 264 – <i>Ag. Preparação – audiência de Custódia</i> | A Resolução Nº 213 de 15/12/2015 dispõe sobre a apresentação de pessoa presa perante o Juízo num prazo de 24 (vinte quatro) horas por meio da audiência de custódia. Sendo assim, os atos cartorários para intimação da defesa e apresentação do preso devem ser priorizados, haja vista o pouco tempo para cumprimento dos atos. Esta fila deve ser utilizada para processos que possuem audiência de custódia pautada e necessita realizar os atos intimatórios (expedições e intimações). Obs.: Os atos intimatórios devem ser cumpridos imediatamente. |
| 265 – <i>Ag. Audiência de Custódia</i> | Os autos serão encaminhados para esta fila após o cumprimento de todos os atos da audiência (expedições e intimações), nela permanecendo até a realização da audiência. Obs.: não é necessário aguardar o retorno das intimações, bastando o seu encaminhamento. |

5.2. Modelos da Instituição

Para auxílio, seguem abaixo os Modelos da Instituição mais utilizados durante a audiência de custódia:

| Categoria | Código | Modelo |
|-----------|--------|---|
| Ofício | 501734 | PJMS – CRI – Audiência Custódia – encaminha preso à unidade penal |
| Mandado | 2367 | PJMS – BNMP 2.0 – Mandado de Prisão (Criminal) |
| Alvará | 503901 | PJMS – BNMP 2.0 – Alvará de Soltura – Criminal |
| Mandado | 503942 | PJMS – BNMP 2.0 – Alvará de Soltura – Folha de Rosto |
| Alvará | 503944 | PJMS – BNMP 2.0 – Ordem de Liberação com Monitoração |
| Alvará | 503946 | PJMS – BNMP 2.0 – Ordem de Liberação com Recolhimento Domiciliar |

5.3. Tipos de audiência

Estão disponíveis na pauta de audiências do sistema SAJ-PG, os *Tipos de Audiência 55 – Audiência de Custódia* e *75 – Audiência de Custódia – Videoconferência*, para o agendamento da audiência de custódia.

Há cópia integral desta orientação em outra aba.

Evite impressões, consulte sempre o GPS. Orientação sujeita a alterações.